

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

037/ 2023

AUTOR

VER. RACHID JOÃO SAUAIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA ROSARIENSE DE SAÚDE PÚBLICA (ERSAP) DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza a criação do **EMPRESA ROSARIENSE DE SAÚDE PÚBLICA – ERSAP**, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com prazo de duração indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete à Empresa Rosariense de Saúde Pública e Gestão Hospitalar (ERSAP):

- a) Gerir os estabelecimentos de saúde municipais;
- b) Planejar, executar e avaliar as políticas de saúde do Município;
- c) Promover campanhas educativas e preventivas de saúde;
- d) Promover ações para o controle de doenças transmissíveis e endemias;
- e) Realizar a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- f) Manter e gerir o Sistema de Informações em Saúde do Município.

Art. 3º - A Empresa Rosariense de Saúde Pública (ERSAP) será organizada e funcionará de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Gestão Integrada da Saúde;
- b) Implementação de Programas Preventivos;
- c) Atenção Integral à Saúde;
- d) Captação de Recursos e Parcerias;
- e) Qualificação Profissional;
- f) Transparência e Prestação de Contas;
- g) Controle de Qualidade e Avaliação;
- h) Participação Social;

Art. 4º - A Empresa Rosariense de Saúde Pública (ERSAP) será dirigida por um Conselho Gestor, composto por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, profissionais da área de saúde e representantes da sociedade civil, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu representante legal.

Art. 5º - A receita da Empresa Rosariense de Saúde Pública (ERSAP) será constituída por dotações orçamentárias do Município, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais, doações e outras fontes permitidas por lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Empresa Rosariense de Saúde Pública (ERSAP), com a finalidade de aprimorar e fortalecer o sistema de saúde no município de Rosário - MA. A iniciativa visa suprir as demandas crescentes na área da saúde, promovendo a ampliação e a melhoria dos serviços prestados à população local.

A situação do setor de saúde pública no município requer medidas que permitam otimizar os recursos disponíveis, garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde, bem como aprimorar a gestão dos estabelecimentos de saúde municipais. Nesse contexto, a criação da Empresa Rosariense de Saúde Pública (ERSAP) se apresenta como uma alternativa viável e eficiente para alcançar esses objetivos. Destacamos algumas razões fundamentais que justificam a implementação desta iniciativa:

1. Melhoria da Gestão: A ERSAPH permitirá uma gestão mais ágil e eficiente dos serviços de saúde, com maior flexibilidade administrativa e autonomia para tomadas de decisão, o que resultará em melhorias na qualidade do atendimento à população.

2. Fomento à Inovação: Com uma empresa pública de saúde, será possível buscar parcerias e investimentos que incentivem a inovação tecnológica, a pesquisa científica e a capacitação dos profissionais, promovendo o avanço contínuo da saúde municipal.

3. Articulação com o SUS: A ERSAP atuará em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), alinhando-se às diretrizes e metas estabelecidas a nível nacional, garantindo maior efetividade na utilização dos recursos repassados pelo Governo Federal.

4. Ampliação dos Serviços: Com uma empresa dedicada exclusivamente à saúde, será possível ampliar a oferta de serviços de atenção primária, secundária e especializada, contemplando um maior número de munícipes e reduzindo as filas de espera por consultas e procedimentos.

5. Capacidade de Investimentos: A ERSAP terá a possibilidade de firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais, bem como acessar linhas de

financiamento específicas para projetos de saúde, viabilizando a realização de obras, aquisição de equipamentos modernos e atualização das instalações.

6. Transparência e Prestação de Contas: A criação da ERSAP contribuirá para uma maior transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, facilitando a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.

Diante do exposto, acredita-se que a implementação da Empresa Rosariense de Saúde Pública (ERSAP) é uma medida de extrema relevância e urgência para o município de Rosário - MA. A ERSAP representará um importante passo para a consolidação de um sistema de saúde mais eficiente, humanizado e acessível a todos os cidadãos, garantindo, assim, a promoção do bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população rosariense.

Ressaltamos a importância da parceria entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil para a viabilização desta proposta, e acreditamos que sua aprovação representará um marco significativo no desenvolvimento da saúde pública em nosso município.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios duradouros e positivos para toda a comunidade de Rosário - MA.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
"DOROTÉIA QUEIROZ".**

Rosário – MA, 31/07/2023.

VER. RACHID JOÃO SAUAIA